

LÓGICA GERENCIAL E RESULTADOS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS FILAS DO INSS NOS GOVERNOS BOLSONARO E LULA

Autor João Luiz Franzon¹; Autor Cleber Ori Cuti Martins²;

RESUMO

Este estudo examina, de forma comparativa, as políticas públicas de enfrentamento às filas processuais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), formuladas no governo Jair Bolsonaro (2019-2022) e no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026). Sendo as duas políticas, respectivamente, chamadas de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS). O objetivo é verificar a incidência da estrutura, de base neoliberal, estabelecida pela reforma gerencial e pela reforma do Estado a partir da década de 1990, em governos com orientação política diferente, no desenho, implementação e resultados das duas políticas públicas. O método utilizado na pesquisa é de caráter comparativo entre as duas políticas públicas, com foco analítico para a estrutura do BMOB e do PEFPS. Os resultados indicam similaridade nas políticas, com incidência da lógica gerencial.

Palavras-chave: Estado; Políticas Públicas; Previdência Social; Instituições Políticas; Neoliberalismo

ABSTRACT

This study examines, in a comparative way, the public policies to combat procedural queues at the National Institute of Social Security (INSS), formulated by the Jair Bolsonaro government (2019-2022) and the Luiz Inácio Lula da Silva government (2023-2026). The two policies are called, respectively, the Institutional Performance Bonus for Analysis of Benefits with Evidence of Irregularity in Operational Monitoring of Benefits (BMOB) and the Social Security Queue Confrontation Program (PEFPS). The objective is to verify the incidence of the neoliberal structure established by the management reform and the State reform since the 1990s, in governments with different political orientations, in the design, implementation and

1 Mestrando em Ciências Sociais pela UFSM, integrante do Núcleo de Pesquisa em Ciência Política (NPCP) vinculado a UFSM, e-mail: joaoluizfranzon22@gmail.com;

2 Doutor em Ciência Política pela UFRGS, professor de Ciência Política do Departamento de Ciências Sociais, Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Ciência Política (NPCP), vinculado a UFSM, e-mail: cleber.martins@ufsm.br.

results of the two public policies. The method used in the research is comparative between the two public policies, with an analytical focus on the structure of the BMOB and the PEFPS. The results indicate similarity in the policies, with an incidence of management logic.

Keywords: State; Public Policies; Social Security; Political Institutions; Neoliberalism

1. INTRODUÇÃO

Em meados da década de 1970, a lógica neoliberal ganha força como reação ao Estado de Bem-Estar Social, transformando as relações de governança e gestão da máquina pública. No Brasil, as primeiras iniciativas neoliberais emergiram durante o governo Fernando Collor de Mello, no início da década de 1990, abrindo espaço para o ideário da privatização e enxugamento dos gastos orçamentários do Estado (DINIZ, 1997). Nesse contexto, a implementação da reforma administrativa do Estado, permeada pelas concepções neoliberais, foi realizada em 1995, no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que reconfigura o aparato estatal às diretrizes do neoliberalismo. Com o objetivo de modernizar a gestão pública, os princípios norteadores desta mudança foram: as políticas de ajuste fiscal e a contenção de gastos da máquina pública, alterando os paradigmas da administração do Estado.

Este artigo, considerando esse contexto, visa analisar as políticas públicas de enfrentamento às filas processuais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), buscando estabelecer uma análise comparativa das políticas públicas formuladas no governo Jair Bolsonaro (2019-2022) e no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026). Sendo as duas políticas, respectivamente, chamadas de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS).

Em termos de procedimentos metodológicos, a pesquisa visa analisar a influência da lógica neoliberal nas duas políticas públicas. Através de estudos sobre neoliberalismo (SALLUM JR, 2000; DINIZ, 1997) identificam-se as diretrizes neoliberais que se estabelecem na administração pública no Brasil. O estudo também busca caracterizar a estrutura das duas políticas públicas, buscando verificar suas diferenças e similaridades,

comparando-as com base na legislação de cada política, sendo respectivamente, a Medida Provisória nº 871/2019, que estrutura e normatiza o BMOB, a qual foi convertida na Lei nº 13.846 em 18 de junho de 2019, e a Medida Provisória nº 1.181/2023, que implementa o PEFPS na instituição, sendo convertida na Lei 14.724 em 14 de novembro de 2023. A comparação entre as duas políticas se estrutura em dados secundários, mais especificamente nos relatórios publicados entre 2020 e 2024 pela Controladoria Geral da União (CGU), a respeito dos programas de bonificação processual para sanar as filas processuais; dados do Tribunal de Contas da União, relativos ao exercício de 2023 e a fiscalização da instituição pelo órgão através do Acórdão 2150 de 2023, o qual trata da relação da instituição com o segurado(a). Os dados também incluem os números das filas processuais, resultados e gestão, abrangendo o período das duas políticas públicas.

O trabalho será dividido em Introdução, 2 seções de desenvolvimento e Considerações Finais. A primeira seção de desenvolvimento é dividida em 3 partes. Na seção 2.1, é exposto as características do neoliberalismo e sua influência na administração pública do Brasil. Na seção 2.2, contém as diretrizes da política Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB). A seção 2.3, é exposto as diretrizes do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS). A segunda seção de desenvolvimento, chamada ‘Resultados’, contém as análises das duas políticas públicas, assim como os resultados, tanto do impacto nas filas como da comparação entre as duas políticas. Por fim, a seção de Considerações Finais retoma a tese e os resultados das políticas públicas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Neoliberalismo e Lógica Gerencial no Caso Brasileiro

O Estado no Brasil passou por mudanças e reformas com orientação neoliberal a partir da década de 1990, resultado da ascensão do neoliberalismo como reação ao Estado nacional-desenvolvimentista. Essas transformações elevaram as taxas de desemprego e inflação, reduzindo as taxas de crescimento e deixando o horizonte de desenvolvimento do país nas

diretrizes do mercado (BRESSER-PEREIRA, 1998). No Brasil, embora não tenha se consolidado um estado de bem-estar social, as políticas liberalizantes em ascensão ao redor do globo, tiveram incidência no país, principalmente com o governo Fernando Henrique Cardoso (SALLUM JR, 2000). O contexto da eleição de FHC intersecciona as questões de um fundamentalismo neoliberal, presente no país desde os anos 80, e um liberal-desenvolvimentismo, que disputavam os rumos da governança (SALLUM JR, 2000).

Nesse sentido, a centralidade do Estado - sobretudo na economia - estruturada a partir da década de 1930, perdurou, em termos gerais, até o final da década de 1980, embora tenha entrado em crise ainda na década de 1970 (SALLUM JR, 2000).

A reforma gerencial no Brasil foi idealizada no contexto de consolidação do neoliberalismo. O Consenso de Washington - cuja experimentação neoliberal teve como projeto-piloto o Chile sob regime ditatorial de Pinochet – incidiu sobre o Brasil pós 1990 (VAZ, MERLO, 2020). Esse grupo, formado por economistas neoclássicos, principalmente da escola austríaca, visava reduzir a capacidade estatal por meio de políticas neoliberalizantes. O objetivo consistia em oferecer poupanças externas para países endividados, sob a premissa dessas nações aderirem as diretrizes do Consenso. Em síntese, o que foi ofertado aos países da América Latina, era a destinação de recursos para o desenvolvimento dos países, ao mesmo tempo que aprofundava o endividamento através do mecanismo da poupança externa (BRESSER-PEREIRA, 2002).

As mudanças no aparelho estatal e na economia, demandaram uma reformulação do âmbito institucional. Esse processo se consolidou a partir dos anos 1990, com a administração pública passando do até então vigente “modelo burocrático” para o “modelo gerencialista” (BRESSER-PEREIRA, 1998)

Dessa forma, alteram-se os parâmetros decisórios das políticas públicas. Com o (CAVALCANTE, LOTTA, OLIVEIRA, 2018), os objetivos da governança foram redefinidos, deslocando o eixo para o desempenho institucional, ou seja, na busca pelos resultados, baseados na eficiência, eficácia e efetividade. Contexto que incorpora os parâmetros da disciplina fiscal, redução do gasto público, desregulamentação e privatização (BRESSER-PEREIRA, 2002).

2.2. BÔNUS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS (BMOB)

A implementação do BMOB é consolidada primeiramente através da Medida Provisória nº 871/2019, sendo posteriormente convertida na Lei nº 13.846 em 18 de junho de 2019.

Durante o governo Jair Bolsonaro (2019-2022), foi instituída uma nova política pública voltada para o enfrentamento das filas processuais na autarquia previdenciária. Constituindo-se através de incentivos financeiros aos servidores da instituição, a política tinha como objetivo ofertar ao servidor público a possibilidade de trabalho além das suas atividades regulares, para auxiliar na alta demanda de requerimentos nas filas.

Essa política tem caráter não-obrigatório e funciona por meio da adesão dos servidores ao programa, além de não corroborar com vencimentos e aposentadorias. No art. 2º da Lei 13.846/2023 contém os dois programas destinados aos servidores, seguindo a mesma estrutura, chamados de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI).

O artigo primeiro define os objetivos da política. Sendo eles: analisar processos que apresentem indícios de irregularidade ou potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão, no recurso ou na revisão de benefícios administrados pelo INSS; Revisar os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 (seis) meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional e outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária (BRASIL, 2019).

No art. 4º da Lei 13.846/2019 é evidenciado que “o BMOB corresponderá ao valor de R\$ 57,50 por processo integrante do Programa Especial concluído”, não podendo o BMOB afetar as atividades regulares do cargo que o servidor for titular. O período de vigência foi estabelecido no art. 1º, até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022 por ato fundamentado do Presidente do INSS. Já no art. 11º da lei 13.846,

o BPMBI corresponderá ao valor de R\$61,72 por perícia realizada, com vigência de 18 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração pública federal.

Os processos integrantes do BMOB podem ser divididos em três tipos: Processos de requerimento inicial, de indícios de irregularidades e de revisão.

Segundo o relatório da Controladoria Geral da União, que compete a análise do exercício de 2022, para que o servidor seja bonificado pela política, nos processos de requerimento inicial e de revisão de benefícios, considera-se concluído quando decidido pela concessão, deferimento ou indeferimento. Em relação aos processos de apuração de irregularidade, considera-se concluído quando constatada a regularidade ou irregularidade (2022).

2.2. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PEFPS)

Após o fim do mandato presidencial de Jair Bolsonaro, o governo Lula assumiu a Presidência da República e implementou uma nova política para enfrentar as filas processuais. Por meio da Medida provisória nº 1.181/2023, posteriormente convertida na Lei 14.724/2023, a política foi estabelecida para o período de 2023 a 2026, com o objetivo de reduzir o tempo de análise processual e o contingente de processos estagnados.

O primeiro artigo da legislação estabelece os objetivos da política pública PEFPS. Como primeiro objetivo, a política visa reduzir o tempo de análise de processos administrativos de: Reconhecimento inicial; Manutenção; Revisão; Recurso; Monitoramento Operacional de Benefícios e; Avaliação Social de Benefícios. Subsequentemente, o PEFPS visa cumprir as decisões judiciais em matéria previdenciária cujos prazos tenham expirado, realizar exame médico-pericial e análise documental, relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais, de modo a representar acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos e realizar exame médico pericial do servidor público federal (BRASIL, 2023)

A política possui caráter de adesão, não sendo obrigatória aos servidores aderirem. No

art. 4º, a política é constituída por duas linhas, o “Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do Instituto Nacional do Seguro Social” (Perf-INSS) que corresponderá ao valor de R\$68,00 e o “Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal” (Perf-PMF) que corresponderá ao valor de R\$75,00. Percebe-se que a estrutura do PEFPS segue a lógica da política anterior, estabelecendo mecanismos para os servidores e peritos médicos enfrentarem as filas processuais e perícias médicas por meio da bonificação como forma de resolubilidade.

O art. 6º da lei 14.724/2023 estabelece as diretrizes do programa, que é baseado no sistema de metas. Cada tipo de processo tem um valor específico e contribui para a contagem até um limite máximo de tarefas realizadas na capacidade de trabalho regular do servidor. Fazendo parte do Programa de Enfrentamento às Filas Processuais, é possível exceder a capacidade regular de trabalho e receber bonificação relativa aos processos integrantes das filas processuais. Além disso, no art. 9º da lei em questão, estabelece que o PEFPS terá prazo de duração de nove meses, podendo ser prorrogado por três meses pelas autoridades competentes.

O art. 7º, prevê a criação de um Comitê de Acompanhamento para fiscalizar a política pública. Este Comitê é responsável por avaliar e monitorar os resultados do PEFPS, sendo composto pelos Ministérios da Casa Civil e da Previdência Social. Aliado a isso, tem como papel contribuir para identificar as razões de acúmulos de processos nas filas, visando contribuir para a governança e aperfeiçoamento da política.

3. RESULTADOS

A partir do relatório de análise da Controladoria Geral da União, que corresponde ao exercício de 2020, é possível visualizar a produção e o estoque de tarefas no âmbito do Reconhecimento Inicial de Direitos.

XIX Jornada Científica de Administração Pública

Modalidade: Artigo Completo

Tabela 1 – Evolução da produção e estoque de tarefas de reconhecimento inicial de direitos no período de setembro de 2019 a abril de 2020

Saldo Anterior	Tarefas Criadas (todas)	Tarefas Canceladas (todas)	Tarefas Concluídas (todas)	Tarefas Finalizadas (canceladas + concluídas)	BMOB (tarefas concluídas)	Superávit / Déficit (geral)	Superávit / Déficit sem o BMOB	Estoque estimado (pendentes e em exigência)	Estoque maior que 45 dias (aproximado)
Competência/ Saldo Anterior								1.438.845	1.117.626
jan/19	400.358	6.827	202.430	209.257	0	-191.101	-191.101	1.629.946	1.308.727
fev/19	396.027	7.033	243.193	250.226	0	-145.801	-145.801	1.775.747	1.454.528
mar/19	372.978	6.878	224.166	231.044	0	-141.934	-141.934	1.917.681	1.596.462
abr/19	415.514	8.264	268.348	276.612	0	-138.902	-138.902	2.056.583	1.735.364
mai/19	434.310	7.804	365.400	373.204	0	-61.106	-61.106	2.117.689	1.796.470
jun/19	395.928	10.155	278.575	288.730	0	-107.198	-107.198	2.224.887	1.903.668
jul/19	540.261	20.374	391.288	411.662	100.436	-128.599	-229.035	2.353.486	2.032.267
ago/19	448.898	19.153	486.554	505.707	172.661	56.809	-115.852	2.296.677	1.975.458
set/19	409.572	17.423	454.979	472.402	149.197	62.830	-86.367	2.233.847	1.912.628
out/19	480.838	19.703	529.761	549.464	185.322	68.626	-116.696	2.165.221	1.844.002
nov/19	430.196	17.136	433.742	450.878	122.369	20.682	-101.687	2.144.539	1.823.320
dez/19	309.186	14.111	442.174	456.285	148.178	147.099	-1.079	1.997.440	1.676.221
jan/20	372.407	16.844	474.276	491.120	178.600	118.713	-59.887	1.878.727	1.557.508
fev/20	313.673	15.047	468.674	483.721	169.182	170.048	866	1.708.679	1.387.460
mar/20	345.455	15.281	476.754	492.035	153.980	146.580	-7.400	1.562.099	1.240.880
abr/20	<u>104.560</u>	<u>6.994</u>	<u>279.846</u>	286.840	<u>89.754</u>	182.280	92.526	1.379.819	1.058.600

Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (2021)

A tabela elaborada pela CGU, apresenta vários elementos relativos a produção e estoque dos processos na instituição. As “tarefas criadas” correspondem ao total de processos que compõe as filas de análises da instituição, ou seja, cada tarefa equivale a um processo que deverá ser analisado e concluído pela autarquia. Já as “tarefas relacionadas ao BMOB”, correspondem ao número de processos selecionados de acordo com os critérios do programa, os quais constituem parte do quantitativo total da demanda processual estabelecida na

instituição.

A variável “estoque”, refere-se ao quantitativo total de processos que requerem ação inicial ou já se encontram em tramitação na autarquia. Por fim, o indicador “estoque maior que 45 dias”, compõe o número de processos na instituição que estão intempestivos, constituindo o total de processos que se encontram com o prazo de conclusão expirado.

Nesse sentido, os dados demonstram que, entre o período de janeiro a junho de 2019 - antes da implementação do BMOB - o INSS apresentava constantes deficits em relação a produção. No mês de junho, por exemplo, eram criados 107.198 processos a mais do que os concluídos, resultando em um acúmulo progressivo. Entretanto, a partir do mês de Agosto, ocorre a inversão desses números, tendo como conclusão 56.809 processos em relação aos criados, contendo recorrentes superavit's nos próximos meses.

Em relação ao Programa de Enfrentamento às filas da Previdência Social (PEFPS), a auditoria realizada pelo Tribunal De Contas da União (TCU) constatou que: o estoque de requerimentos na fase de Reconhecimento Inicial de Direito (RID) atingiu, nos sete primeiros meses do ano, 1,8 milhão de processos. No entanto, a partir de agosto, após a implementação do programa, esse estoque reduziu para 1,5 milhão (2023). Assim como o BMOB, o PEFPS teve resultados positivos em relação ao andamento das filas processuais.

A Fila Reconhecimento Inicial de Direitos (RID) do PEFPS, iniciou-se no dia 21 de julho e foi até 31 de dezembro de 2023, com mais de 670 mil requerimentos concluídos no período. Segundo a tabela elaborada pelo TCU, é possível identificar a capacidade da autarquia de absorver 109% da demanda do período com auxílio do PEFPS

Tabela 2 – Fila de Reconhecimento Inicial de Direitos

Superintendência	Q	Tarefas Criadas	Concluídas Filas Ordinárias	Concluídas Filas PEFPS	Total Concluídas	Impacto no Estoque	Absorção: Filas Ordinárias	Absorção: Todas as Filas
SR Sudeste III		196.647	191.951	32.542	224.493	-27.846	97,61%	114,16%
SR Sudeste II		315.990	288.427	47.277	335.704	-19.714	91,28%	106,24%
SR Sul		371.604	333.205	104.525	437.730	-66.126	89,67%	117,79%
SR Norte/Centro Oeste		432.178	289.830	159.613	449.443	-17.265	67,06%	103,99%
SR Sudeste I		538.272	525.635	38.833	564.468	-26.196	97,65%	104,87%
SR Nordeste		909.346	722.861	287.312	1.010.173	-100.827	79,49%	111,09%
Totais		2.764.037	2.351.909	670.102	3.022.011	-257.974	85,09%	109,33%

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2023)

A Tabela 2 demonstra os impactos do PEFPS no andamento das filas processuais do Reconhecimento Inicial de Direitos (RID). Para mensurar o quantitativo de processos, a tabela dividiu-se em regiões, na forma de Superintendências – unidades organizacionais que coordenam as Centrais de Análise de Benefícios (CEABs). A partir disso, a categoria denominada “tarefas concluídas”, apresenta os processos analisados e concluídos. As “filas ordinárias”, correspondem ao fluxo processual padrão onde os servidores selecionam os processos para efetuar a análise. As “Concluídas Filas PEFPS”, estão relacionadas aos processos que compõe as diretrizes do programa. Por fim, o “estoque” refere-se ao total de processos existentes na instituição em todos os âmbitos operacionais. Pode-se verificar que sem o PEFPS, na Superintendência Sudeste III, foram concluídas 191.951 tarefas de 196.647 criadas, sendo insuficiente para lidar com as filas processuais, tornando o trabalho na instituição deficitário, com um impacto de 97,61% no estoque. Com o auxílio do PEFPS, foram concluídas mais 32.542 tarefas, totalizando 224.493 tarefas concluídas, tendo um impacto no estoque processual superavitário de 114,16% no estoque.

Tanto no PEFPS quanto no BMOB, o princípio estabelecido pela política pública é o mesmo: reduzir as filas processuais e, a longo prazo, eliminar esse problema crônico na autarquia. Como objetivos, as políticas visam aumentar a celeridade das análises, os trâmites processuais e a operacionalização da instituição.

Na estrutura operacional das duas políticas públicas, o art. 4º da lei nº 13.846/2019 e da Lei 14.724/2023 estabelecem os mesmos critérios: os programas terão em sua composição duas linhas de análise de benefícios, uma derivada para os servidores e outra para os peritos médicos do INSS. O BMOB corresponde a política ofertada para servidores técnicos e analistas e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI) para os peritos médicos que compõe o quadro de servidores da instituição. No PEFPS, a nomenclatura utilizada é Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do Instituto Nacional do Seguro Social (Perf-INSS) e Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (Perf-PMF).

Nesse sentido, apesar da mudança na nomenclatura da política pública, alterando de BMOB para PEFPS, percebe-se que a estrutura das duas políticas públicas possuem

similaridades nos seus princípios e objetivos. Sendo eles: enfrentar o acúmulo processual estagnado na autarquia, através de uma estrutura política baseada em incentivos monetários aos servidores da instituição, estimulando-os a participar dos programas para realizar as análises que extrapolam a carga horária padrão instituída.

A comparação da estrutura das políticas públicas revela semelhança. Acerca dos resultados, nos dois programas é possível identificar dados positivos para a resolução do número de processos nas filas processuais, ou seja, a eficácia para dar conta do contingente processual mostrou resultados positivos em relação as tarefas criadas e tarefas concluídas, como demonstra a tabela 1 e tabela 2 acerca dos dados de BMOB e PEFPS respectivamente. No BMOB, em janeiro de 2019, a instituição apresentava deficit de 191.101 processos criados em relação aos concluídos, em abril de 2020, apresentou superavit de 182.280 processos concluídos em relação aos criados (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2021). No PEFPS, na fila de reconhecimento inicial de direitos, a SR Sudeste III apresentava deficit de 4,696 processos com a fila ordinária, quando somada as conclusões da fila do PEFPS (32.542 processos), o superavit é de 27,846 processos (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2023).

No entanto, apesar destes dados serem otimistas em relação a resolubilidade das filas processuais, a qualidade baixa das análises processuais após a implementação do BMOB, trouxe sobrecarga de demandas judiciais envolvendo a autarquia e o poder judiciário segundo os dados do Acórdão 2150 de 2023. De acordo com o parágrafo 5º do art. 41-A da Lei 8.213/91, o primeiro pagamento do benefício será em até 45 dias após sua documentação e concessão realizadas. De acordo com o Acórdão, “quando considerados os benefícios deferidos ou indeferidos no período de janeiro a junho de 2022, chega-se ao percentual de 44,8% dos benefícios concluídos de modo intempestivo. A média, de 1/2020 até 6/2022, foi de 36,3% de benefícios concluídos intempestivamente” (2023).

Dessa forma, os segurados que não recebem o benefício no prazo estabelecido de 45 dias, podem recorrer ao judiciário para efetuar a concessão através das vias judiciais. A partir das análises do mesmo acórdão, é constatado que um dos fatores causais desta problemática constitui na falta de suporte e qualificação da força de trabalho, principalmente nos últimos dois anos na instituição (2023). Pois existem diferenças entre servidores que trabalham na

área meio e na área finalística, sendo necessária a adequada qualificação. Para o PEFPS, assim como foi para o BMOB, tanto servidores das áreas meio como de áreas fim podem atuar nos processos que englobam as filas processuais.

Conforme dados demonstrados pelo Programa de Supervisão Técnica (SUPERTEC), entre os 6.795 processos analisados na fila do BMOB, 77% (5.230) foram indeferidos. Enquanto na fila ordinária, de 17.739 processos 58,1% (10.307) foram indeferidos, resultando em uma média maior de indeferimentos para a fila que contém bonificação em relação às análises padrões (2022).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal analisar a incidência da lógica gerencial (BRESSER-PEREIRA, 1998) nas políticas públicas de enfrentamento as filas processuais no Instituto Nacional do Seguro Social. Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método comparativo, elencando as características da política pública Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), assim como a ascensão das diretrizes neoliberais que incidem no Brasil pós 1990

O problema de pesquisa se constituiu em torno do entendimento acerca da estrutura da política pública do BMOB no governo Jair Bolsonaro (2019-2022) e a política pública do PEFPS no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026) para o enfrentamento às filas processuais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi possível constatar a similitude na organização e composição das duas políticas públicas (HOWLETT et al, 2014; FREY, 2000). Foi identificado uma significativa similaridade relativo a Lei nº 13.846 em 18 de junho de 2019 que implementou o BMOB com a Lei 14.724 de 14 de novembro de 2023 que implementou o PEFPS.

A hipótese determina que, a lógica gerencial estabelece uma estrutura que se verifica nas duas políticas públicas em governos com orientação política diferente. Conforme demonstrado nas tabelas 1 e 2 da seção 3 (Resultados), é possível constatar que a forma

estabelecida nas políticas públicas visa aumentar a celeridade dos processos para lidar com as filas processuais. A análise com foco apenas no quantitativo processual presentes nas tabelas, apresenta resultados com o aumento de conclusão processual na autarquia previdenciária. Entretanto, a celeridade processual vem permeada de problemas acerca da qualidade processual e consequente aumento das demandas judiciais, tanto pela baixa qualidade de análise, quanto pela intempestividade da conclusão.

Por fim, os resultados das políticas mostram, na aparência, um véu de positividade com o aumento das conclusões processuais. Entretanto, deságua em outros âmbitos, sendo eles o aumento da demanda judicial por intempestividade e a baixa qualidade de análises processuais.

REFERÊNCIAS

SALLUM JR, Brasília. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo. In Tempo Social. **Revista de Sociologia da USP**. São Paulo: FFLCH, USP. V. 11, n. 2, 2000
DINIZ, Eli. Crise, Reforma do Estado e Governabilidade: Brasil, 1985-1995. **Fundação Getúlio Vargas**. Rio de Janeiro, 1997.

CAVALCANTE, Pedro, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: Interseções analíticas**. Brasília: Ipea, 2018
BRESSER- PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, [s. l.], v. 49, n. 1, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle. **Lua Nova**, [s. l.], v. 45, 2010.

HOWLETT, Michael. et al. **Guia de Políticas Públicas: Gerenciando processos**. Tradução: Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014.

DINIZ, Eli. Crise, **Reforma do Estado e Governabilidade: Brasil, 1985-1995**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1997.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: Um Debate Conceitual e Reflexões Referentes à Prática da Análise de Políticas Públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [s. l.], n. 21, jun. 2000

VAZ. Vinícius Rezende Carretoni. MERLO, Edgar Monforte. O Consenso de Washington

no Brasil: Estabilização Conservadora e Estagnação. **Aurora**, Marília, v. 13, n. 1, 2020

LYNN, L. E . **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica: Goodyear. 1980.

ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, fev, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Relatório de Avaliação: Exercício 2020**. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/969173> Acesso em: 03/04/2025

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Relatório de Avaliação: Gestão da Fila de Requerimentos. Disponível em: [relatorio de avaliacao 2022 gestao da fila de requerimentos-copia.pdf](#) Acesso em: 03/04/2025

BRASIL. Medida Provisória nº 871. **Planalto**, Brasília, 2019. Disponível em: [MPV 871](#)

BRASIL. Lei nº 13.846. **Planalto**. Brasília, 2019. Disponível em: [L13846](#)

BRASIL. Medida Provisória nº 1.181. **Planalto**, Brasília, 2023. Disponível em: [mpv1181](#)

BRASIL. Lei nº 14.724. **Planalto**. Brasília, 2023. Disponível em: [L14724](#)

BRASIL. INSS: há 30 anos na vida dos brasileiros. **Ministério da Previdência**. Brasília, 2020. Disponível em: [INSS: há 30 anos na vida dos brasileiros — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS](#)

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório de Avaliação: Exercício de 2022**. [s. l.], 2023. Disponível em: [Relatórios de Auditoria da CGU](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório de Gestão do INSS 2023: Agregando informações do fundo do regime geral de previdência social**. 2023. Disponível em: [Relatório de Gestão](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão 2150. GRUPO I – CLASSE V – Plenário 2023**. Disponível em: [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União](#)

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Relatório de Avaliação: Exercício de 2022. Relatório de Avaliação. 2023. Disponível em: [Relatório de Avaliação nº 1205146 - Avaliação do Bônus instituído pela Lei nº 13.846/2019 \(BMOB\)](#)